



SM
Civ

ACORDO DE COLABORAÇÃO

**ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE SANTA MARIA MADALENA
= APOIO ÀS FESTIVIDADES EM HONRA DE STA. MARIA MADALENA E N.ª. SRA. DA HORA 2023 =**

Considerando que:

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e alíneas e), f) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, designadamente, nos domínios da cultura, tempos livres e promoção do desenvolvimento;

Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos e, bem assim, apoiar atividades de natureza cultural, recreativa ou outra, de interesse para o Município (cfr. alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico).

No mês de julho, a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Santa Maria Madalena levou a cabo as tradicionais Festas em Honra de Sta. Maria Madalena e N.ª. Sra. da Hora, que revestem um inquestionável interesse municipal seja sob o ponto de vista sociocultural seja no âmbito da promoção e divulgação de Vila Nova de Gaia, especialmente numa altura do ano em que Vila Nova de Gaia é procurada por muitos turistas nacionais e estrangeiros;

A Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Santa Maria Madalena veio, entretanto, solicitar um apoio financeiro no âmbito da realização das referidas festividades, de enorme importância para a cidade de Vila Nova de Gaia justificando-se, por isso, o apoio municipal.

Assim, entre:



SM
Cm

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, 4400-117 Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante abreviadamente identificado como **Município** ou Primeiro Outorgante, e;

FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE SANTA MARIA MADALENA, pessoa coletiva n.º 501 536 299, com sede na Rua da Igreja 26, 4405-753 VNG, representada pelo Sr. Padre Fernando Carlos Fernandes Coutinho, com poderes para este ato, doravante designada por **Fábrica da Igreja** ou Segunda Outorgante.

Em conjunto, designados por Partes.

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e reciprocamente aceite, o presente Acordo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

Constitui objeto do presente Acordo o apoio municipal para a realização das festividades em honra de Sta. Maria Madalena e N.ª Sra. da Hora / 2023, realizada pela Segunda Outorgante, em Vila Nova de Gaia.

CLÁUSULA SEGUNDA

(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)

O Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante uma compartilhação financeira, no montante total de 3.000,00 € (três mil euros), a ser paga até trinta dias após a assinatura do presente Acordo.



SM
Cij

CLÁUSULA TERCEIRA (REVISÃO DO ACORDO)

1. Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor ou por iniciativa de uma das partes outorgantes mediante acordo escrito.
2. Quaisquer alterações ao clausulado do presente Acordo são efetuadas por escrito, por adenda ou aditamento, que fica a fazer parte integrante deste, subscrita por ambas as Partes.

CLÁUSULA QUARTA (VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até 30 de setembro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA (LEI APLICÁVEL)

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5º.
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Acordo de Colaboração aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos de Vila Nova de Gaia e demais legislação geral aplicável.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um na posse de cada um dos outorgantes.

Vila Nova de Gaia, 28 de agosto de 2023



Pelo Município de Vila Nova de Gaia

O Presidente da Câmara

Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela Fábrica da Igreja Paroquial da
Freguesia de Santa Maria Madalena

O Presidente

Pe. Fernando Carlos Fernandes Coutinho

- Aprovado em Reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 21/08/2023;
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pela rúbrica do plano 2001-A-278, RED nº 3993/2023;
- Nesta data verificou-se a regularidade da situação contributiva e tributária da Fábrica da Igreja.